



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 66 /08 – CCJ

Proíbe, no Município de Porto Alegre, a exigência de cheque-caução, depósito em dinheiro ou qualquer outro tipo de garantia para possibilitar a internação, nos hospitais da rede privada, de pacientes em situação de emergência que possuam Plano de Saúde e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto foi apregoado pela Mesa Diretora em 8 de agosto de 2007.

Na Exposição de Motivos, o Proponente asseverou que: “O objetivo do Projeto de Lei é garantir que o atendimento aos usuários da rede hospitalar privada de Porto Alegre que possuam plano de saúde seja feito sem a necessidade da apresentação de cheque-caução ou depósito bancário de qualquer natureza, costume que determina condição para serem atendidos e que configura prática abusiva por parte dos hospitais, S.M.J.”.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fls. 4 a 15, citou artigos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os serviços privados de assistência à saúde, da Lei Federal nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e dá outras providências, e da Constituição Federal, para concluir que a responsabilidade pela regulamentação da atividade econômica das operadoras e da assistência à saúde por elas prestada e do dever de fiscalização do cumprimento das normas vigentes é da União, nos termos dos arts. 22, inc. I, 24, inc. V, 197 e 199 da Constituição da República.

Embora ciente, o Vereador Proponente não apresentou manifestação sobre o Parecer Prévio da Procuradoria.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4476/07
PLL Nº 140/07
Fl. 02

PARECER Nº 66 /08 – CCJ

Este Relator endossa os óbices jurídicos apontados pela Procuradoria, principalmente, por entender que a matéria objeto da Proposição é de competência da União, estando, inclusive, já prescrita na Resolução Normativa – RN – nº 44, de 24 de julho de 2003, da ANS, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde.

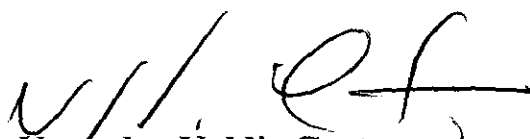
Desde a publicação dessa Resolução, as pessoas que possuem planos de saúde não podem ser obrigadas a deixar cheque-caução para serem internadas em hospitais da rede privada.

A propósito, para assegurar o cumprimento dessa norma, a própria Resolução instituiu a Comissão Especial Permanente, que é encarregada de abrir processo e apurar as denúncias relativas à cobrança indevida de cheque-caução por estabelecimentos de assistência privada à saúde. Havendo evidências da ocorrência de irregularidade, a Comissão encaminha o processo para o Ministério Público Federal, para que sejam tomadas as providências legais, e divulga o nome dos estabelecimentos para conhecimento da população.

Ainda, a ANS estabeleceu dez núcleos regionais de fiscalização no País, podendo os consumidores de planos de saúde do Estado Rio Grande do Sul procurá-la no núcleo regional de Porto Alegre.

Ante o exposto, concluímos este Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 28 de fevereiro de 2008.


Vereador Valdir Caetano,
Relator.

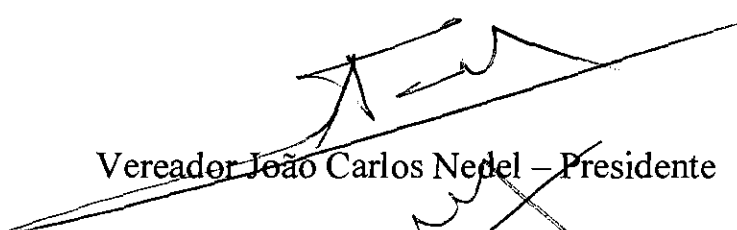


Câmara Municipal de Porto Alegre

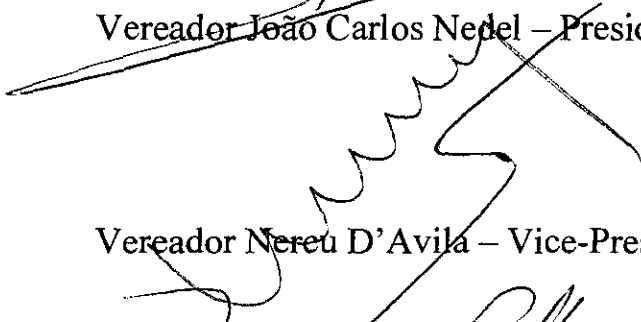
PROC. Nº 4476/07
PLL Nº 140/07
Fl. 03

PARECER Nº 66 /08 – CCJ

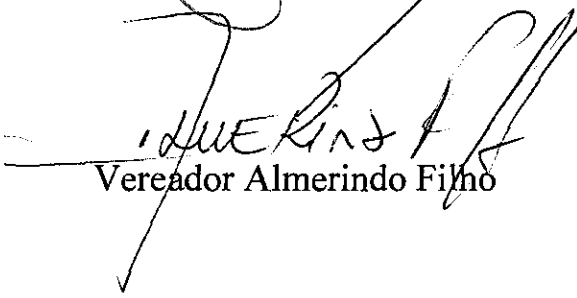
Aprovado pela Comissão em 4-3-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Danéris


Vereador Almerindo Filho

Vereador Nilo Santos